

CONTRATO N.º 316/2019
PROCESSO N.º 4550/2019

PREGÃO N.º 173/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.269.743/0001-10, situada na Avenida Capitao Indio Bandeira , 692, na cidade de Campo Mourão, Estado Paraná, CEP n.º 87301-000, Telefone n.º (44) 99811-7203, e-mail smartlimp10@gmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 173/2019, com homologação em 30 de agosto de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSUMO, COPA E COZINHA DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 1 - MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Água sanitária, ASPECTO: Líquido, COR levemente amarelado MEDIDA DE PH: PH maximo de 13,5, COMPOSIÇÃO: solução aquosa a base de hipoclorito de Sódio e Agua, com teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% (peso/peso) FRAGRÂNCIA: Sem fragrância USO: Purificação de agua, desinfecção industrial, domestica e hospitalar, alvejante e branqueador. Acondicionado em galão plástico de 5 litros, com	360	GL	8,00	2.880,00	JHON LIMP

	tampa rosqueável e lacre de segurança.					
2	Balde plástico resistente, CAPACIDADE: 8 litros, MODELO: Liso, MATERIAL: plástico resistente com alça de ferro MEDIDAS APROXIMADAS: Medida do produto: 260x250x220 mm (Compr. x Lar. x Alt.) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Balde com bico.	45	UN.	4,64	208,80	ARQPLAST
3	Desinfetante de uso geral ASPECTO: Líquido opaco ou líquido leitoso COR branco, roxo, conforme fragância MEDIDA DE PH: ph de 4 a 7 COMPOSIÇÃO: Desinfetante ação bactericida, componente ativo cloreto de Didecil Dimetil Amônio concentração de 0,1 a 0,15% Cloreto de Alquil Amido concentração de 0,25 a 0,3% Fragância composição de 0,1 a 0,5% .FRAGRÂNCIA: lavanda, eucalipto USO: limpar e desinfetar ralos, vasos sanitários, lixeiras, pias, pisos em geral e azulejos. Acondicionado em galão Plástico de 5 litros, com tampa rosqueável.	360	GL	8,89	3.200,40	JHON LIMP
5	Escova multiuso oval, formato anatômico MEDIDAS APROXIMADAS: 11X6X4,1cm, textura antiderrapante com aparência de tecido e cerdas onduladas e resistente COMPOSIÇÃO: material sintético, PP, pigmento.	30	UN.	2,89	86,70	LOCATELLI
7	Escova sanitária com suporte MATERIAL: Cabo de Polipropileno e Cerdas de Sintético MEDIDAS APROXIMADAS: 34,5 x ø12cm.	30	UN.	4,10	123,00	MASTER ATACADO
9	Esponja de louça dupla face multiuso, anti - bacterias.	360	PC	2,80	1.008,00	BETTANIN

	COMPOSIÇÃO: Espuma de poliuretano e fibra sintética com mineral abrasivo. Medidas aproximadas(AxLxC) 2,0x7,5X11CM. USO: Limpeza geral em cozinhas,o lado verde atua na limpeza da sujeira pesada, enquanto o lado com a espuma amarela limpa a sujeira leve. Embalagem com 03 unidade					
10	Flanela MATERIAL: 100% algodão, COR: branca MEDIDAS 28x38CM	90	UN.	1,50	135,00	CCA
12	Limpador multiuso ASPECTO: Líquido incolor MEDIDA DE PH: PH de10 a 11,5 COMPOSIÇÃO: Ácido Dodecil Benzeno Sulfonato de Sódio Linear 96% até 2%, Álcool etoxilado até 0,8%, Coadjuvantes até 5% USO: indicado para limpeza de cozinhas, geladeiras, fogões, pias, banheiros, vidros, metais e outras superfícies laváveis, com função de limpar, higienizar e desengordurar. Acondicionado em embalagem plastica de 500 ml, com tampa modelo flip top	720	FR	2,50	1.800,00	LIMPO MAIS
13	Luva de látex anti derrapante, forrada com flocos de algodão, sem uso de talco, texturização palmas e de dedos, acabamento no punho com borda. Proteção das mãos dos usuário contra agentes químicos, tais como: Classe A - Tipo 2: Agressivos básicos; Classe B: Detergentes, sabões, amoníaco e similares; Classe C - Tipo 3: Álcoois; Tipo 5: Cetonas; Tipo 6: Ácidos orgânicos. A embalagem deve conter o certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego - C.A. do MTE - número 40.044, Pacote com 01 par.	400	PAR	2,50	1.000,00	VOLK

15	<p>Odorizador de ar aerossol. ASPECTO: Líquido premido, MEDIDA DE PH: PHde 6 a 9,2, COMPOSIÇÃO: Álcool, antioxidantes, conservantes, coadjuvante, fragrância, veículo e gás propelente FRAGRÂNCIA: Baunilha,Cravo e Canela, Lavanda, Maça e Canela, Talco, Amore, Brisa da Montanha, Floral Perfection, Harmony, Lembranças de Infância,, Neutrafresh, Cedro e Laranja, cheirinho de Talco, Cheirinho de Limpeza, Brisa Tropical, Ar Fresco, USO: Eliminar o odor e purificar o ar. Acondicionado frasco de 360 ml.</p>	540	FR	6,20	3.348,00	ULTRA FLESH
17	<p>Papel higiênico branco folha dupla - Papel higiênico, folha dupla de alta qualidade, MEDIDA: 10cm largura comprimento minimo de 30m (tolerância 2%), FRAGRÂNCIA: Neutra, COR: Branca, COMPOSIÇÃO: 100% fibras de celulose virgem - não reciclado, APRESENTAÇÃO: Gofrado, com picote, alta absorção, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro ou quaisquer substâncias nocivas a saúde, Rolo de 30 metros. Fardo com 64 rolos.</p>	50	FD	70,00	3.500,00	FOFINHO
18	<p>Papel higiênico rolo folha simples - Papel higiênico, folha simples de alta qualidade, MEDIDA: 10cm largura comprimento minimo de 300m (tolerância 2%), FRAGRÂNCIA: Neutra, COR: Branca, COMPOSIÇÃO: 100% fibras de celulose virgem - não reciclado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro ou quaisquer substâncias nocivas a</p>	204	FD	23,90	4.875,60	DAELLE

	saúde, Rolo de 300 metros. Fardo com 8 rolos.					
21	Rodo de espuma dupla face, com fibra sintética e abrasiva de poliuretano verde e amarelo de 40 cm, com cabo de madeira.	80	UN.	6,09	487,20	LOCATELLI
23	Rodo plástico ou madeira de borracha duplo ou EVA duplo, medindo 40 cm, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,20 metros.	70	UN.	6,16	431,20	GS
24	Rodo plástico ou madeira de borracha duplo ou EVA duplo, medindo 60 cm, com cabo de madeira plastificado, medindo no mínimo 1,20 metros.	80	UN.	6,45	516,00	LOCATELLI
25	Sabão em barra glicerinado neutro ASPECTO barra solida translucida COR castanho MEDIDADE DE PH: PH DE 10 A 11 COMPOSIÇÃO: Sabão Sódico concentração 60 a 80%, Glicerina concentração 1 a 10%, CARACTERISITCAS ADICIONAIS testado dermatologicamente, deve conter esta informação na embalagem, cheiro e cor devem ser Acondicionado em embalagem plastica de 1kg com 5 barras (200gr/barra).	180	PC	4,18	752,40	UNIQUES
26	Sabão em pó ASPECTO: pó molhavel, COR azul com particulas rosa MEDIDA DE PH: PH de 10,0 a 11,0, COMPOSIÇÃO:Linear Alquil bBenzeno Sulfonato de Sódio concentração de 5 a 15%, Enzimas concentração 0,10 a 2,0% , corante concentração 0,01 a 0,10 % USO: lavagem de roupas e limpeza de pisos. Acondicionado em caixa de 2kg, com sistema de abertura e encaixe para o fechamento do produto apos o uso.Embalagem	180	CX	8,40	1.512,00	BREEZE

	com certificado FSC. Caixa ou pacote de 2kg					
27	Saco de lixo, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 100 litros. Pacote com 100 unidades. A embalagem devem conter dados da empresa fabricante, do produto impresso na embalagem original.	200	PC	24,40	4.880,00	CAMPAVI
28	Saco de lixo, resistente, picotado, reforçado, com fundo estrela, capacidade para 30 litros. Rolo com 30 unidades A embalagem devem conter dados da empresa fabricante, do produto impresso na embalagem original.	360	RL	4,50	1.620,00	CAMPAVI
32	Vassoura de nylon, em cerdas sintéticas firmes, comprimento de varredura de 30cm, cabo em madeira plastificado	70	UN.	6,00	420,00	POP
Total					32.784,30	

LOTE 2 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Avental emborrachado impermeável, na cor branca com medidas 1,10 x 0,63.	30	UN.	7,60	228,00	PREVEMAX
3	Inseticida aerossol COMPOSIÇÃO: Ingredientes ativos (Imiprotrina 0,020%, Permetrina 0,050%, Esbiotrina 0,100%), solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes, eficaz contra mosquitos, pernilongos, muriçocas, aranhas, aedes aegypti. Frasco de 300 ml.	30	FR	5,90	177,00	ULTRA INSET
4	Pá para lixo coletora plástica, com cabo em plástico. MEDIDAS APROXIMADAS: 285x215x87mm	30	UN.	4,05	121,50	LOCATELLI
Total					526,50	

LOTE 3 - MATERIAIS DE COPA E COZINHA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Coador de café, 100% algodão, cabo de polipropileno ou madeira, medindo aproximadamente: 11 cm de diâmetro do aro.	30	UN.	3,30	99,00	MS
5	Garrafa térmica de 1,8 litros em inox, TIPO: Pressão, CAPACIDADE: 1,8 litros, MODELO: Lisa, COR: Inox, MATERIAL: interno ampola de vidro, externo corpo de aço inoxidável CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com alça retrátil. Conservação térmica de aproximadamente 9 horas. SISTEMA: bombeamento por pressão	10	UN.	84,50	845,00	ALADIM
6	Guardanapo de papel medindo 21,0x 22,0 cm, branco, com folhas simples - Guardanapo de papel, COMPOSIÇÃO: Papel de fibra 100% celulósica, DIMENSÃO: 24x22cm (variação +/- 10%), TIPO: Folhas Simples, COR: Branca, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: Biodegradável e reciclável, EMBALAGEM: Pacote plástico com 50 unidades.	100	PC	0,60	60,00	TROPCOS
7	Organizadora de plástico com tampa 16,7 litros, tampa com grampos de fechamento para prender a tampa, MEDIDAS APROXIMADAS: 400x270x230mm.	25	UN.	25,40	635,00	GIOTTO
8	Organizadora de plástico com tampa 8,6 litros, tampa com grampos de fechamento para prender a tampa, MEDIDAS APROXIMADAS: 400x270x133mm	50	UN.	19,20	960,00	GIOTTO
9	Pano de copa felpudo com medidas 40x65cm.	180	UN.	4,00	720,00	BRUNS

10	Pote de plástico / organizadora quadrada com tampa medidas aproximadas 4,5 litros	15	UN.	8,65	129,75	JAGUAR
11	Pote de plástico/ organizadora quadrada com tampa medidas aproximadas 1 litro	30	UN.	3,40	102,00	JAGUAR
14	Xicara de café sem pires 90 ml jogo com 24 peças.	6	JG	28,20	169,20	GMB
Total					3719,95	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-37.030,75 (trinta e sete mil, trinta reais e setenta e cinco centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0608	2102	339030210000	Material de copa e cozinha	494
0608	2218	339030220000	Material de limpeza e produtos de higien	494
0608	3148	339030990100	Materiais diversos para consumo	494

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria da Saúde, no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, s/nº, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos materiais será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos materiais que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O material que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE,

sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleão, lotado (a) na Secretaria da Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Géssica Rocatelli, lotado (a) na Secretaria da Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Camila Souza.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 30 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: